



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Comissão Eleitoral Geral
INFORMAÇÃO

COMUNICADO 19

**ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES E DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS NO
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, E DOS REPRESENTANTES DOS
DOCENTES E DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
– Biênio 2023-2025 –**

(Resolução nº 01/2021 e nº 01/2023)

A Presidência da Comissão Eleitoral Geral para as Eleições dos Representantes dos Docentes e dos Técnico-administrativos no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Conselho Universitário, comunicado:

Procedimentos Votação e Apuração

1 – Do número de votos:

Considerando que a regra prevista no art. 36 da Resolução 01/2021 determina que o eleitor, na Representação de Técnico-administrativos, terá direito ao número de votos correspondente ao número total de vagas e considerando que, nas demais Representações, a Resolução é omissa, a Comissão Eleitoral Geral deliberou pela aplicação da referida regra em todos os casos em que houver mais de uma vaga, ficando assim:

No Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CSEPE

Na escolha dos **Representantes Docentes de cada Centro Setorial**, os eleitores terão direito a 2 (dois) votos.

Na escolha dos **Representantes das Categorias do Magistério**, os eleitores terão direito ao voto, obedecendo ao número de vagas, na seguinte forma:

- Docentes pertencentes à categoria de Titular: 1 (um) voto;
- Docentes pertencentes à categoria de Associado: 2 (dois) votos;
- Docentes pertencentes à categoria de Adjunto: 2 (dois) votos;
- Docentes pertencentes à categoria de Assistente: 1 (um) voto;
- Docentes pertencentes à categoria de Auxiliar: 1 (um) voto.

Na escolha dos **Representantes dos Técnico-administrativos de cada Centro Setorial**, os eleitores terão direito a 1 (um) voto.

Na escolha dos **Representantes dos Técnico-administrativos da Administração Central**, os eleitores terão direito a 1 (um) voto.

No Conselho Universitário - CONSUN

Na escolha dos **Representantes docentes das Unidades Acadêmicas**, do **HUPE** e da **PPC** os eleitores terão direito a 1 (um) voto.

Na escolha dos **Representantes docentes dos Centros Setoriais**, os eleitores terão direito a 1 (um) voto.

Na escolha da **Representação dos Técnico-administrativos**, cada eleitor poderá votar no número de chapas concernentes ao número total de conselheiros do seu componente organizacional, assim distribuídos:

- na escolha dos **Representantes das Unidades Acadêmicas**, os eleitores terão direito a 4 (quatro) votos;
- na escolha dos **Representantes do Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE**, os eleitores terão direito a 3 (três) votos;
- na escolha dos **Representantes da Administração Central**, os eleitores terão direito a 3 (três) votos.
- na escolha dos **Representantes da Policlínica Piquet Carneiro**, os eleitores terão direito a 1 (um) voto.

2 – Da contagem dos votos:

Conforme o disposto no art. 50, o critério da proporcionalidade é estabelecido, na **Representação Docente do Centro Setorial no CSEPE** e na **Representação Docente das Unidades Acadêmicas no CONSUN**, por 50% (cinquenta por cento) para a urna de docentes e técnico-administrativos e 50% (cinquenta por cento) para a urna de discentes.

Dessa forma, o percentual de cada chapa será aferido de acordo com o seguinte procedimento:

$$\textit{Percentual da Chapa Y} = [\textit{Pontos (Doc. e Téc.)} + \textit{Pontos (Disc.)}] \times 100\%$$

$$\textit{Pontos (Doc. e Téc.)} = \frac{\textit{votos de Doc. e Téc. recebidos pela chapa Y}}{\textit{total de votos na urna de Doc. e Téc.}} \times \frac{1}{2}$$

$$\textit{Pontos (Disc.)} = \frac{\textit{votos de Disc. recebidos pela chapa Y}}{\textit{total de votos na urna de Disc.}} \times \frac{1}{2}$$

Conforme o disposto no art. 51, o critério da proporcionalidade é estabelecido, na **Representação Docente do HUPE no CONSUN**, por 1/3 (um terço) para a urna de docentes, 1/3 (um terço) para a urna de técnico-administrativos, e 1/3 (um terço) para a urna de discentes da Unidade.

Dessa forma, o percentual de cada chapa será aferido de acordo com o seguinte procedimento:

Percentual da Chapa Y = [Pontos (Doc.) + Pontos (Téc.) + Pontos (Disc.)] x 100%

$$\text{Pontos (Doc.)} = \frac{\text{votos de Doc. recebidos pela chapa Y}}{\text{total de votos na urna de Doc.}} \times \frac{1}{3}$$

$$\text{Pontos (Téc.)} = \frac{\text{votos de Téc. recebidos pela chapa Y}}{\text{total de votos na urna de Téc.}} \times \frac{1}{3}$$

$$\text{Pontos (Disc.)} = \frac{\text{votos de Disc. recebidos pela chapa Y}}{\text{total de votos na urna de Disc.}} \times \frac{1}{3}$$

Agradecemos a colaboração.

UERJ, em 29 de maio de 2023.

DIRCE ELEONORA NIGRO SOLIS
Presidente da Comissão Eleitoral Geral



Documento assinado eletronicamente por **Dirce Eleonora Nigro Solis, Presidente da Comissão Eleitoral Geral**, em 29/05/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **52833003** e o código CRC **7889C463**.

Referência: Processo nº SEI-260007/014907/2023

SEI nº 52833003

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>